



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.607, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a permissão de uso, à Brigada Militar CRPO/P 13 BPM, de 02 (duas) Motocicletas Honda XRE 300.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o uso, à Brigada Militar CRPO/P 13 BPM, de 02 (dois) Motocicletas Honda XRE 300, Placas IVH 6263 e IVH 6259, patrimoniados sob os n.º 67516 e 67514, respectivamente.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2.º O prazo de vigência da permissão de uso será por tempo indeterminado, contados a partir da data desta Lei, podendo ser rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º A Brigada Militar CRPO/P 13 BPM fica obrigada a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora permitidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Ceder o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, doravante denominado Permitente, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.958.583/0001/46, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, em Porto Alegre/RS, e com a interveniência da BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº 89175541/0001-64, com sede na Rua Cel. André Belos, nº 70, Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Senhor Major QOEM PEDRO WILSON FERREIRA PACHECO, RSP CMDO 13 BPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso II, da Lei nº 10.991/97, adiante denominado Permissionário, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Permissão de Uso tem por objetivo o empréstimo gratuito ao PERMISSIONÁRIO, para uso da Brigada Militar de Erechim – 13 BPM, de 02 (dois) Motocicletas Honda XRE 300, Placas IVH 6263 e IVH 6259, patrimoniadas sob os n.º 67516 e 67514, ano e modelo 2014/2014, com chassi n.º 9C2ND1120ER000329 e n.º 9C2ND1120ER000331, respectivamente, tipo OFF-ROAD, com ABS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O bem, objeto desta Permissão de Uso, deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO para a execução, na esfera de sua competência, dos serviços atinentes à BRIGADA MILITAR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. DO PERMISSIONÁRIO:

- a) A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Permissão de Uso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) A restituição do bem, objeto desta Permissão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

2. DO PERMITENTE

O encargo de pagamento de todas as tarifas atinentes ao licenciamento do veículo, bem como o seguro obrigatório anual, a manutenção total do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso, será através de recursos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO

O PERMISSONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis do Trânsito e do pagamento de multas, que correrão por conta do PERMISSONÁRIO, que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso vigorará a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM

O PERMISSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de PORTO ALEGRE.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Erechim, RS, 15 de abril de 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Major QOEM PEDRO WILSON FERREIRA
PACHECO
RSP CMDO 13º BPM - Brigada Militar

Testemunhas:
